



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 4/2025)

Suprima-se o art. 927-A da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, como proposto pelo art. 2º do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

Ao estabelecer que qualquer pessoa que "crie situação de risco" deve tomar providências para evitar danos, o dispositivo ignora que a vida em sociedade pressupõe riscos inerentes e lícitos, não delimitando a fronteira entre o risco tolerável e a conduta antijurídica.

Ademais, o preceito revela-se redundante, uma vez que o dever de prevenção e a responsabilidade pelo risco já encontram amparo sistemático tanto no abuso de direito, quanto na cláusula geral de responsabilidade objetiva, de modo que a manutenção do artigo citado fomentaria a litigiosidade e a incerteza quanto aos limites da liberdade de atuação individual e econômica.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, 11 de março de 2026.

Senador Efraim Filho
(UNIÃO - PB)

